



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL:  
pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 416/2018.

Pregão Presencial nº 028/2018

Proc. Administrativo nº 001.0003164/2018

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI e a empresa **JF COMENRCIO E TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Maria das Mercês, 406 – Centro, CEP: 64.780-000, Anísio de Abreu- PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu- PI, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **JF COMENRCIO E TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ Nº 11.707.311/0001-01, e Inscrição Estadual nº 19.616.198-3, com sede na Av. Vitória Régia, s/n, Loteamento Cidade Jardim, CEP 64.900-000, telefone (89) 3562 1271, Bom Jesus- PI, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, representada pelo Sr. Eduardo Cleber Soares de Macedo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU- PI, de acordo com o Termo de Referência e proposta apresentada ao Pregão nº 028/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A entrega dos materiais ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão Nº 028/2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 028/2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 028/2018 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos equipamentos e insumos objeto do presente contrato, assinada pela autoridade competente;





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL:  
pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato o fornecimento dos materiais objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de fornecimento, a partir do recebimento da respectiva requisição.

III – entregar os produtos objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 028/2018, Anexo I;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, Transporte dos materiais, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 60(sessenta) dias a partir de se sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos Recursos: CONVÊNIO Nº 7.092.00/2018 – Proposta SICONV Nº 869327/2018 CODEVASF/PMAA, consignados no Orçamento Geral 2018/ Projeto Atividade 1062/Fonte - 01 e 940/Elemento de Despesas-449052.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A CONTRATADA o valor estimado de R\$ 286.000,00(duzentos e oitenta e seis mil reais), conforme os preços constantes na proposta aprovada.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO





**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU**

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

**EMAIL:**

**pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com**

O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos licitados, em moeda nacional na Conta Corrente da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL:  
pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

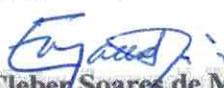
O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.  
Anísio de Abreu-PI, 17 de dezembro de 2018.

  
Eduardo Cleber Soares de Macedo  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

  
JF COMERCIO E TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA  
Empresa Contratada

Testemunha

CPF

  
18.548.0831-15

Testemunha

CPF

  
050.464.373-74

